



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
Processo LC n.º 048 – Homologado em 22/03/2022

Contrato para fornecimento de implementos agrícolas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.720898/0001-50, estabelecida na Avenida Iguazu, n.º 576, apartamento 01, Município de São Miguel do Iguazu, Telefone para Contato n.º (45) 3565-1084, neste ato representada pelo senhor Conrado Lugges Dutra, Portador do RG n.º 9.062.909-3 SSP-PR. e do CPF n.º 085.089.819-61, residente e domiciliado na Rua Sebastião Laurentino, 255, Jardim Bela Vista II, município de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas sendo (distribuidores de calcário, adubo orgânico sólido), para serem utilizados junto aos serviços efetuados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, segundo Convenio nº 4500063806, assinado com a Itaipu Binacional, conforme condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	01 Un	Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, com capacidade mínima de 6.000 kg, 3 m ³ , rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 R-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades,	86.796,00	86.796,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 200 micras de espessura. MARCA IPACOL		
02	01	01 Un	Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, com capacidade mínima de 8.000 kg, 4 m ³ , rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 R-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades, cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 200 micras de espessura. MARCA IPACOL	88.796,00	88.796,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 017/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ CLAUDETE LUCIA SCARVONATTO (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 175.592,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNI	FUNÇÃO	SUB FUN.	PROGRAMA	P/A/O	DESPESA	CATEGORIA	FONTE
15	2012	20	606	1500	058	3169	449052400000	505
15	2012	20	606	1500	058	5138	449052400000	756

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) após a solicitação ter sido entregue a licitante vencedora do certame, junto ao parque de Maquinas, situado a Rua Florianópolis, nº 1249, Centro, Município de Pato Bragado – PR, aos cuidados do senhor Fabio Barbosa Guimarães, mecânico responsável pela frota Municipal.

✓ Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CONTRATADA
CONRADO LUGES DUTRA

41 720 898/0001-50
DUTRA & DUTRA COMÉRCIO
DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.

Av. Iguaçu, 576 - JARDIM SÃO MIGUEL
83877-000 - São Miguel do Iguaçu - PR